



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 214, DE 2023**

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2024.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP), neste dia, o Projeto de Lei n.º 214, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer conjunto.

O projeto é dividido em cinco artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Folia de Reis de Indianópolis, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício financeiro de 2024.

O art. 2º prevê que a concessão da subvenção social será concedida nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que preencha os requisitos legais, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

O art. 3º estabelece que as despesas decorrentes do projeto correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanham o projeto o plano de trabalho elaborado pela entidade beneficiária referente à aplicação dos recursos da subvenção social e a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, documentos de fls. 5-69.

É, em síntese, o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

**II FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria do Projeto de Lei n.º 214, de 2023, é de competência do Município. A concessão de auxílio financeiro é facultada ao Município, observados os requisitos legais e o interesse público.

É também da competência do Município legislar sobre abertura de crédito adicional especial, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é reservada exclusivamente ao Prefeito Municipal, por se tratar de concessão de auxílio financeiro e abertura de crédito adicional, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

A redação da matéria em estudo é razoável, mas é preciso fazer pequenas alterações para adequá-la à boa técnica legislativa.

A concessão de subvenção social é medida prevista no art. 16, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas), com vistas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais vantajosa.

Como se depreende do texto do art. 16, da referida lei, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De acordo com o § 3º, do art. 12, da mesma lei, as subvenções sociais se destinam a instituições pública ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Consta da Mensagem n.º 75, de 2023, mediante a qual o Prefeito encaminhou a esta Casa o projeto de lei em estudo, que a referida ajuda financeira é para apoiar atividades de folias de reis, de cunho cultural. Anualmente, a entidade subvencionada, a Associação de Folias de Reis de Indianópolis (AFRIND), promove na cidade o encontro regional de Folias de Reis, do qual participam milhares de pessoas.

Deduz-se que a destinação dos recursos atende ao que prevê a Lei n.º 4.320/64, já que destinada a entidade cultural, para execução de atividade de promoção da cultura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

A concessão de subvenção social deve obedecer ao disposto no art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o seguinte conteúdo:

A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim, para se fazer a transferência de recursos prevista no projeto, devem ser cumpridas às exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do art. 20, da Lei n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2024. Por isso, propomos emenda redigida ao final para acrescentar esta previsão ao projeto.

Com relação à obrigatoriedade de existir recursos orçamentários para concessão da ajuda financeira, oportuno esclarecer que não foi encontrada dotação na Lei Orçamentária de 2024 (Lei n.º 2.226, de 29 de novembro de 2023), na unidade Secretaria Municipal de Cultura, para concessão de subvenção social a entidade cultural.

Por essa razão, será preciso abrir crédito adicional especial para incluir essa despesa na LOA de 2024.

### III CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e concluem constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, adequação financeira e aprovação do Projeto de Lei n.º 214, de 2023, com a recomendação de seja aberto crédito especial para incluir na Lei Orçamentária de 2024, na unidade Secretaria Municipal de Cultura, recursos para a concessão de subvenção social à AFRIND e com a emenda redigida a seguir:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 214, DE 2023

Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 214, de 2023, que autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2024.

O art. 2º, do PL n.º 214, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida nos termos Lei Municipal n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

o exercício de 2024, e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que a entidade preencha os requisitos legais, e que sua escolha seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.”

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

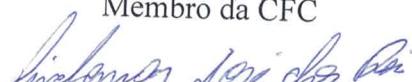
  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Relator e Membro da CLJR

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Presidente da CLJR

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro da CLJR e CSP

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Presidente da CFC

  
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE RESENDE  
Membro da CFC

  
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Membro da CFC

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente da CSP

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro da CSP

**CERTIDÃO**

*Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada*

*em 18, 12, 23 por unanimidade  
(05 votos a favor)*

*PMGSE*  
Responsável pela Secretaria